SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2026

CREDENCIANTE (UASG)
(532101) - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE

OBJETO
Credenciamento de operadoras de planos privados de assistência à saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, **aptas a operar e comercializar produtos com cobertura assistencial odontológica**, na modalidade de contratação coletiva empresarial, independentemente de sua modalidade organizacional, para a prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirúrgica e especializada aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, por meio de rede própria, contratada, referenciada ou credenciada, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 981 – térreo **–** Setor de Protocolo – Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04029-000, aos Cuidados da Comissão de Credenciamento do IAMSPE.
Período de recebimento da documentação: de 6/11/2026 a 31/12/2026 - Horário: 9h às 17h - 2ª a 6ª feira.
Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser obtidos por meio do **endereço eletrônico (e-mail)** credenciamento@iamspe.sp.gov.br. **Observação: O Sistema informará o interessado do recebimento da mensagem, pelo IAMSPE.**

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

Índice

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO 4
3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 4
4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO 7
5. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS 14
6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 15
7. DOS RECURSOS 15
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 16
9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 17
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 18
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 19
12. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS 20
13. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO 20
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 26
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 28
ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO 63
ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO 67
ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO 68
ANEXO III-C – MODELO DE DECLARAÇÃO 69
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 70
ANEXO V – PORTARIA IAMSPE Nº 29, de 27 de novembro de 2025 87
ANEXO VI – PORTARIA IAMSPE Nº 14, de 14 de abril de 2026 95
ANEXO VII – FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA 100

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE
CREDENCIAMENTO Nº 8/2026
(Processo Administrativo nº 147.00021059/2026-04)

Torna-se público que o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9.323/1966 e atualmente regida pelo Decreto-Lei nº 257/1970, com sede na Avenida Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04029-000, realizará, por meio deste instrumento, o recebimento de documentos de interessados em celebrar Termos de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Estadual nº 67.608/2023, bem como em conformidade com as Portarias IAMSPE nº 01/2024, nº 29/2025 e nº 14/2026, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas legais, regulatórias e administrativas pertinentes, inclusive a legislação e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
Para conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o sítio eletrônico oficial do IAMSPE ou comparecer à Avenida Ibirapuera, nº 981 – 5º andar – Vila Clementino – São Paulo/SP, das 9h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aptas a operar e comercializar produtos com cobertura assistencial odontológica, na modalidade de contratação coletiva empresarial, independentemente de sua modalidade organizacional, para a prestação de serviços de assistência à saúde odontológica (clínica, cirúrgica e especializada) aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, por meio de rede própria, contratada, referenciada ou credenciada, no Estado de São Paulo, observados os critérios, coberturas, condições e exigências deste Edital e do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. A adesão dos usuários será facultativa, cabendo ao beneficiário a livre escolha entre as operadoras credenciadas e entre os tipos de plano disponibilizados, observadas as regras do Termo de Referência.

1.3. A solução deverá contemplar três modalidades de plano odontológico – **BÁSICO, SUPERIOR e EXECUTIVO** – com as coberturas mínimas, condições de utilização, carências, rede assistencial e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

1.4. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, observados os arts. 79 e 80 da mesma Lei e o Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.5. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, com seleção a critério de terceiros, uma vez que a escolha da operadora e do plano caberá ao usuário aderente, não existindo direito a

exclusividade, distribuição mínima de usuários, faturamento mínimo ou ordem de convocação entre os credenciados.

1.6. Todos os interessados que cumprirem as exigências deste Edital e de seus anexos poderão ser habilitados e credenciados durante a vigência do procedimento, sem prejuízo da análise técnica e regulatória pertinente.

1.7. A forma de remuneração será mensal, por usuário optante (per capita) e por tipo de plano escolhido. O valor será descontado do usuário titular, quando aplicável, e repassado pelo IAMSPE à CREDENCIADA, conforme as regras de medição e pagamento.

1.8. A utilização de rede própria, contratada, referenciada ou credenciada pela operadora não afasta sua responsabilidade integral pela continuidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados aos usuários do IAMSPE.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atutem em atividade econômica compatível com o objeto e sejam Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde devidamente registradas e autorizadas pela ANS, aptas a operar e comercializar produto com cobertura assistencial odontológica na modalidade de contratação coletiva empresarial, independentemente de sua modalidade organizacional.

2.2. O interessado deverá atender às condições específicas de habilitação previstas no Item 5 deste Edital e aos requisitos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações, documentos e atos praticados por si ou por seu representante no procedimento, respondendo por sua veracidade e atualização.

2.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e nos cadastros da ANS, mantendo-os atualizados durante todo o período de credenciamento e durante a execução do Termo de Credenciamento.

2.5. Será admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao objeto, especialmente ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e que possuam individualmente as autorizações, registros e capacidade operacional exigidos.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Pessoa física;

2.6.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.3. Pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do Termo de Credenciamento agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.7. Aquele que tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.6.8. Aquele que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.6.9. O(s) interessado(s) cujos sócios ou administradores integrarem o Quadro de Servidores do IAMSPE;

2.6.10. Aquele que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.6.11. Aquele que esteja proibido de participar do edital ou de celebrar ajuste com a Administração em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013) ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.6.12. Não poderá participar deste Edital de Credenciamento pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essa entidade ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.13. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que cada operadora deverá possuir individualmente autorização regulatória perante a ANS, rede assistencial, capacidade tecnológica, responsabilidade técnica e responsabilidade integral pela execução do plano ofertado, conforme justificativa do Termo de Referência.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.1.1. O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar deverá ser formalizado por meio de **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, cujo modelo integra este edital como ANEXO II, e apresentado na Avenida Ibirapuera, 981 – térreo – Setor de Protocolo - Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP: 04029-000, endereçado à “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”.

3.2. A efetivação da manifestação de intenção de se credenciar se dará mediante a entrega do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do ITEM 4 deste Edital, a qual será comprovada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Inscrição.

3.3. Os interessados poderão encaminhar o formulário de inscrição, bem como a documentação pertinente, por meio de correspondência registrada através dos Correios, valendo a data de postagem como a de protocolo.

3.3.1. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correios deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao IAMSPE quaisquer responsabilidades por tais trâmites.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades adequadas à perfeita execução dos serviços, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Salvo pedido expresso de descredenciamento, a adesão ao presente Edital implica a aceitação de eventuais alterações supervenientes que venham a ser promovidas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração de que:

3.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante or forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Quando da prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, os CREDENCIADOS deverão apresentar toda a documentação de qualificação exigida.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que não se enquadrem nas vedações previstas nos itens 2.6 e 2.7 do Edital e que apresentem a documentação abaixo relacionada, válida e atualizada, acondicionada em envelope único, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
Edital de Credenciamento nº __/2026
Interessado: _____

4.2. Os interessados em participar do presente Edital deverão protocolar a documentação indicada nos itens subsequentes junto ao Protocolo do IAMSPE, localizado na Avenida Ibirapuera, nº 981, térreo - Vila Clementino - São Paulo/SP, CEP: 04029-000, devidamente endereçada à Comissão de Credenciamento do IAMSPE.

4.3. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO II deste Edital**, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo.

HABILITAÇÃO JURIDICA

4.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

4.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

4.11. Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 543, de 2 de setembro de 2022;

4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.13. Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo

procurador, instrumento de procuração pública outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal;

4.14. Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.16. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.17. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

4.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negative ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

4.19. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relative ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetodo Edital;

4.20. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributaries relatives ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.21. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

4.22. Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

4.23. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto deste ajuste, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

4.26. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

4.27. Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.28. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R$ 2.107.200,00 (dois milhões cento e sete mil e duzentos reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.29. No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.30. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.31. Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico (RT) pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional, acompanhada de cópia legível da carteira profissional emitida pelo referido Conselho, válida e em conformidade com a legislação vigente;

4.32. Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional;

4.33. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do credenciamento, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de uma carteira de referência de 100.000 (cem mil) vidas, durante período mínimo de 12 (doze) meses, admitida a somatória de contratos, sujeito à validação da área técnica;

4.34. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e comprovação de registro regular como Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, apta a operar e comercializar produto com cobertura assistencial odontológica na modalidade de contratação coletiva empresarial, independentemente de sua modalidade organizacional;

4.35. Comprovante de inscrição na ANS como Operadora de grande porte;

4.36. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, em plena validade, quando exigível;

4.37. Certificado de responsabilidade técnica do profissional responsável, emitido ou registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente;

4.38. Comprovação de Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS igual ou superior a 0,6, considerando o último índice disponível divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

4.39. Comprovação de regularidade das obrigações de envio de informações à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive ao Sistema de Informações de Beneficiários – SIB e ao Sistema de Informações de Produtos – SIP, ou sistemas que venham a sucedê-los, conforme a regulamentação vigente;

4.40. Relação da rede assistencial odontológica no Estado de São Paulo, em formato eletrônico, contendo, no mínimo, quantitativo de profissionais e estabelecimentos, Região Administrativa, endereço completo, município, CEP e especialidade, comprobatória de cobertura em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos 180 (cento e oitenta) municípios indicados no Termo de Referência, bem como da disponibilidade de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ao menos nos municípios-sede das Regiões Administrativas especificadas no Anexo I;

4.41. Comprovação de capacidade tecnológica para gestão de adesões, elegibilidade, inclusões e exclusões de usuários, rede assistencial, autorizações, relatórios, faturamento e atendimento aos usuários, contemplando central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas e canais digitais de autoatendimento, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

4.42. Declaração de que disponibilizará os três tipos de plano – BÁSICO, SUPERIOR e EXECUTIVO –, observadas as coberturas mínimas, carências e demais condições previstas no Termo de Referência.

DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.43. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo III-A, atestando que:

a) Não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital;
b) Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
d) Atenderá, na data da assinatura do Termo de Credenciamento, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
e) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

f) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição estrutura operacional, tecnológica, assistencial e de atendimento compatível com as exigências do Termo de Referência;
g) Manterá durante toda a execução a autorização e o registro regular perante a ANS e a aptidão para operar produto com cobertura assistencial odontológica na modalidade coletiva empresarial.

4.44. No caso de Operadoras que mantenham ou executem serviços odontológicos próprios geradores de resíduos de serviços de saúde: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo III-B, atestando que:

a) Observa a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
b) Observa a Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
c) Observa o Decreto nº 10.936/2022 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
d) Observa a Resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
e) Observa a RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; e
f) Compromete-se a comunicar formalmente ao IAMSPE eventual autuação, penalidade ou infração recebida de órgãos ambientais ou sanitários competentes, relacionada ao objeto do credenciamento.

4.45. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante do Anexo III-C, declarando o compromisso com a regularidade regulatória, técnica e sanitária da operadora e de sua rede assistencial.

4.46. Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

4.47. Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

4.48. Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

4.49. Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

4.50. Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.51. Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

4.52. A consulta ao cadastro especificado no item 4.50 será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.53. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.54. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.55. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.56. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e à CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

4.57. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

4.57.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o ajuste, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

4.57.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.57.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

4.57.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

4.57.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

4.57.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.57.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância

não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.58. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

4.59. A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações e das comprovações de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica apresentadas, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A habilitação estará condicionada à análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e regulatória, bem como à verificação da compatibilidade da rede assistencial e da solução tecnológica com o Termo de Referência.

5.2. Constatada a conformidade da documentação exigida neste edital, o interessado será considerado habilitado para fins de credenciamento, quando do interesse da Administração.

5.3. Estarão habilitados todos os interessados que tenham atendido as exigências e requisitos deste Edital.

5.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.4. O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.

5.5. O IAMSPE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as documentações apresentadas pelos interessados, a partir do recebimento de toda a documentação constante deste edital.

5.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. A verificação pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10. Após a entrega de todos os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

5.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento do IAMSPE poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de credenciamento, e não como condição para participação no edital.

5.13. Após a análise da documentação apresentada pelo interessado e, estando este considerado apto, a área técnica responsável encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e promoverá a publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, da lista dos interessados habilitados, bem como da relação dos inabilitados.

5.14. Caso o interessado não seja considerado apto após a análise da documentação apresentada, poderá reapresentá-la, devidamente regularizada, a qualquer tempo, durante a vigência do edital.

5.15. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena, irretratável e irrevogável de todas as normas, condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. O resultado, com a relação dos interessados credenciados, sera publicado no Diário Oficial do Estado e mantido atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos canais oficiais do IAMSPE.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: credenciamento@iamspe.sp.gov.br).

7.7. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos enquanto o procedimento permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, no endereço indicado na capa ou pelo e-mail credenciamento@iamspe.sp.gov.br.

8.3. A resposta será divulgada nos canais oficiais no prazo regulamentar, observado o Decreto Federal nº 11.878/2024.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do Edital.

8.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será divulgado no PNCP e nos demais canais oficiais cabíveis.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital poderão ser credenciados mediante ato formal da Administração e celebração do Termo de Credenciamento constante do ANEXO V.

9.2. O credenciado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.3. Previamente à assinatura, a Administração realizará as consultas aos cadastros oficiais de impedimentos e verificará a manutenção das condições de habilitação, inclusive perante a ANS.

9.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável e respeitado o limite legal.

9.5. A execução dos serviços deverá iniciar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as providências de implantação, integração cadastral, comunicação aos usuários e disponibilização dos canais de atendimento.

9.6. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado nos casos e limites legais, sem alteração da natureza do objeto ou das condições essenciais do credenciamento.

9.7. A utilização de rede própria, contratada, referenciada ou credenciada é inerente ao objeto e não será considerada subcontratação do plano, permanecendo a operadora integralmente responsável perante o IAMSPE e os usuários.

9.8. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de usuários aderentes nem faturamento mínimo à credenciada.

9.9. Se por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, algum dos documentos apresentados pelo CREDENCIADO para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o CREDENCIANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidadade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.10. Se não for possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas por meio eletrônico hábil de informações, o CREDENCIADO será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar.

9.11. Deverão ser consultados previamente à celebração do Termo de Credenciamento:

- Sicaf;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparência.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
- Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
- Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/2008);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

9.12. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste procedimento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. É vedada a transferência a terceiros da execução do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração, excetuados os serviços executados em ambiente hospitalar.

9.14. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para retirada pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contado da divulgação mencionada no Item 6 ou, havendo interposição de recurso previsto no Item 7, ambos deste Edital, da data do respectivo julgamento. Após esse período, os documentos não retirados poderão ser descartados pelo IAMSPE.

9.15. Caso o interessado seja convocado para assinar o Termo de Credenciamento e não responda no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o mesmo será considerado desistente e os documentos apresentados, bem como o Formulário de Inscrição, serão considerados nulos, inclusive incidindo as disposições dos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, quando o objeto não for mais conveniente para a Administração, ou por motivos supervenientes, como alteração de critérios de habilitação ou ausência de recursos orçamentários.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Na superveniência de uma das hipóteses, a Administração publicará justificativa devidamente fundamentada.

10.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.5. Será realizado o descredenciamento nas hipóteses de:

10.5.1. Pedido formal da credenciada, observado o prazo e as condições do Termo de Credenciamento e a necessidade de assegurar continuidade assistencial aos usuários;

10.5.2. Perda das condições de habilitação ou de autorização/regulação perante a ANS;

10.5.3. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou dos requisitos assistenciais, de rede, tecnológicos, cadastrais ou de atendimento;

10.5.4. Sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

10.5.5. Interesse público devidamente fundamentado pelo IAMSPE.

10.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento dos termos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

10.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.5.2 e 10.5.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do ajuste, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendente do IAMSPE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.10. O CREDENCIADO reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência coincidente com o exercício financeiro, admitida sua prorrogação, a critério da Administração.

12. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

12.1. Ao término de cada período mensal, a CREDENCIADA deverá apresentar relatório das adesões ativas, acompanhado de memória de cálculo e demonstrativo contendo, no mínimo: nome e identificação do titular; identificação dos beneficiários e agregados; tipo de plano; valor individual; valor total por grupo familiar; quantidade de usuários; quantidade de titulares; quantidade de beneficiários e agregados; inclusões e exclusões do período; e valor total geral.

12.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios de utilização assistencial, consultas, exames e procedimentos, índice de sinistralidade, relação atualizada da rede, histórico de inclusões e exclusões e demais informações previstas no Termo de Referência, observada a legislação de proteção de dados.

12.3. Após a conferência dos quantitativos, da elegibilidade e dos valores, o IAMSPE atestará a medição e autorizará o faturamento ou documento equivalente, segundo as rotinas administrativas vigentes.

12.4. Poderão ser realizadas glosas em caso de cobrança de usuários não elegíveis, adesões não autorizadas, divergências cadastrais, valores indevidos, descumprimento de carências ou qualquer desconformidade apurada, assegurado o direito de recurso na forma definida pelo Termo de Credenciamento.

12.5. A medição considerará exclusivamente os usuários aderentes e ativos em cada plano no período de referência, conforme regras de inclusão, exclusão e vigência estabelecidas no Termo de Referência.

13. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

13.1. Os Planos serão custeados pelos próprios usuários aderentes, mediante desconto em folha de pagamento ou outro meio operacional definido pelo IAMSPE, que realizará o repasse à CREDENCIADA dos valores efetivamente autorizados e arrecadados, observadas as regras de medição.

13.2. A remuneração será mensal, por usuário optante (per capita) e por tipo de plano, conforme os valores vigentes estabelecidos para cada plano.

13.3. Dos valores repassados pelo IAMSPE à CREDENCIADA será retido 1% (um por cento) do valor total faturado mensalmente, a título de custo de operação, conforme o Termo de Referência.

13.4. Dos valores dos Planos:

- **PLANO BÁSICO terá o valor de R$ 17,56 por usuário/mês.**

- **PLANO SUPERIOR terá valor mensal por usuário entre R$ 38,00 e R$ 55,00.**

- **PLANO EXECUTIVO terá valor mensal por usuário entre R$ 76,00 e R$ 95,00.**

13.5. A adesão de beneficiários e agregados dependerá da adesão do titular, sendo os respectivos valores cobrados na folha do usuário titular, nos termos do Termo de Referência.

13.6. É vedada à CREDENCIADA a cobrança direta do usuário por procedimentos cobertos pelo plano contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável e previstas no instrumento.

13.7. Os respasses serão realizados após a conferência e o ateste da medição, na conta indicada pela CREDENCIADA, observadas as retenções tributárias e operacionais legalmente cabíveis.

13.8. Os reajustes dos valores dos PLANOS ocorrerão anualmente, no mês de abril, considerando-se esse mês como a data-base definida para esse tipo específico de contratação, sendo o primeiro reajuste aplicável em abril de 2027, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, mediante formalização pelo IAMSPE, preservadas a transparência e as condições do credenciamento.

13.9. Não haverá garantia de número mínimo de adesões ou de faturamento mensal à CREDENCIADA.

13.10. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CREDENCIADO no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I. Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura;

II. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

13.11. Caso o CREDENCIADO não seja optante pelo Simples Nacional, relativamente ao Imposto de Renda – IR, deverão ser observadas, conforme o caso, as disposições da Lei Federal nº 9.532/1997 e do Decreto Federal nº 9.580/2018, sendo efetuado pelo CREDENCIANTE a retenção de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados. Em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços estarão sujeitos à lista de serviços prevista na legislação municipal do respectivo Município.

13.12. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I. Anteriormente à data da celebração do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessi-

dade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços ou pagamento desse diretamente, de acordo com a referida Lei e esta estar indicada no Termo de Credenciamento.

II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do CREDENCIADO no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o CREDENCIADO deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIADO deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o CREDENCIADO deverá apresentar, no ato da apresentação do faturamento, o comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o CREDENCIADO apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

13.13. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o CREDENCIADO deverá apresentar, obrigatoriamente, as certidões vigentes, a saber:

13.13.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.13.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

13.13.3. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

13.13.4. Prova de recolhimento do ISS, nos termos do disposto no subitem 13.12.

13.14. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

13.15. O **CREDENCIANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

13.16. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

13.17. Fica ao encargo do **CREDENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.

13.18. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, sob pena de descredenciamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou credenciado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE;
14.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
14.1.3. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.4. Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
14.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com Portaria IAMSPE nº 29/2025, documentação que integra este Edital e aplicada após regular processo administrativo.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 14.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IAMSPE ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação

que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e Termo de Credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

14.20. O credenciado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.iamspe.sp.gov.br e no endereço Avenida Ibirapuera, 981 – 5º ANDAR – das 9h às 17h.

15.5. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente edital, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.

15.6. O **CREDENCIADO** será o único responsável pela atualização de seus dados cadastrais junto ao IAMSPE, bem como pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do Instituto.

15.7. O IAMSPE poderá reabrir o presente Edital a qualquer tempo, bem como revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei e do Item 10 deste Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado.

15.9. Os casos omissos serão decididos pela "Comissão de Credenciamento do IAMSPE", na forma da lei.

15.10. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO III-C – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – PORTARIA IAMSPE Nº 29, de 27 de novembro de 2025
ANEXO VI – PORTARIA IAMSPE Nº 14, de 14 de abril de 2026

São Paulo, 6 de novembro de 2026.

ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Termo de Referência 1514/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1514/2026	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA	05/11/2026 12:17 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		147.00021059/2026-04

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 Prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada, por meio de plano privado de assistência à saúde de contratação coletiva empresarial, com cobertura assistencial odontológica, operado por Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde devidamente registrada e com autorização de funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, apta a operar e comercializar produto que contemple cobertura assistencial odontológica, independentemente de sua modalidade organizacional, em estabelecimentos próprios, contratados, referenciados ou credenciados, no âmbito do Estado de São Paulo, destinados aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, em conformidade com os critérios fixados no Edital e com a descrição, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A adesão dos usuários será facultativa, com liberdade de escolha entre as operadoras credenciadas e entre os tipos de plano disponibilizados, observadas as regras deste Termo de Referência.

1.3 A solução deverá contemplar três modalidades de plano odontológico: BÁSICO, SUPERIOR e EXECUTIVO, com coberturas e condições mínimas definidas neste Termo de Referência.

1.4 A forma de remuneração será mensal, por usuário optante (per capita) e por tipo de plano escolhido. O valor será descontado do usuário titular, quando aplicável, e repassado pelo IAMSPE à CREDENCIADA, conforme as regras de medição e pagamento.

1.5 Dos valores repassados pelo IAMSPE à CREDENCIADA será retido o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total faturado mensalmente, a título de custo de operação.

1.6 Para fins de dimensionamento inicial, adota-se como referência histórica a carteira de aproximadamente 100.000 (cem mil) vidas.

1.7 A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Credenciamento.

1.8 O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do Termo de Credenciamento, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital.

1.9 O serviço enquadra-se como de natureza contínua, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.10 A utilização de rede própria, filiada ou credenciada pela operadora não caracteriza transferência de responsabilidade pelo objeto, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela qualidade, continuidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados por sua rede.

1.11 O credenciamento será processado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, inciso IV, e nos arts. 79 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o Decreto Federal nº 11.878/2024, os decretos estaduais aplicáveis e as normas internas do IAMSPE.

1.12 O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 e observa as normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde com cobertura assistencial odontológica, na modalidade de contratação coletiva empresarial.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 A fundamentação do credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.2 O presente credenciamento será realizado por meio de **INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO,** qual encontra-se previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 67.608/23 e 68.304/24 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

2.3 O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1 A solução deverá assegurar acesso aos usuários elegíveis, atendimento sem distinção qualitativa em relação aos demais beneficiários da operadora, rede compatível com a distribuição territorial da população atendida e mecanismos que assegurem a continuidade assistencial.

3.2 A CREDENCIADA deverá manter infraestrutura tecnológica compatível com os padrões regulatórios aplicáveis, assegurando o intercâmbio eletrônico de informações, a rastreabilidade das adesões, autorizações, atendimentos, faturamento e demais informações necessárias à gestão do credenciamento.

3.3 A solução deverá incluir central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, canais digitais de autoatendimento, consulta à rede credenciada, emissão ou disponibilização de carteira de identificação virtual, Manual do Usuário, gestão cadastral e relatórios gerenciais.

3.4 A prestação dos serviços deverá observar a legislação sanitária, odontológica, consumerista, de saúde suplementar e de proteção de dados aplicável, além das normas técnicas e administrativas do IAMSPE.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

REQUISITOS REGULATÓRIOS E ASSISTENCIAIS

4.1 Autorização de funcionamento e registro regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, devendo a operadora estar apta a operar e comercializar produto com cobertura assistencial odontológica, na modalidade de contratação coletiva empresarial, independentemente de sua modalidade organizacional.

4.2 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, quando exigível, em plena validade.

4.3 Indicação de responsável técnico, com certificado de responsabilidade técnica emitido ou registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente.

4.4 Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS igual ou superior a 0,6 (seis décimos).

4.5 Comprovação de regularidade quanto às obrigações de envio de informações à ANS, inclusive SIB e SIP, ou aos sistemas que os sucedam, conforme regulamentação vigente.

4.6 Manutenção de rede odontológica no Estado de São Paulo compatível com a distribuição territorial dos usuários, contendo a identificação dos profissionais e estabelecimentos, respectivos endereços e especialidades.

4.7 Disponibilização de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos municípios-sede das Regiões Administrativas indicadas neste Termo de Referência.

4.8 Disponibilização dos três tipos de plano e dos procedimentos mínimos definidos na Seção 5.43, 5.44 e 5.45 deste Termo de Referência.

SUSTENTABILIDADE E REQUISITOS SANITÁRIOS

4.9 A CREDENCIADA e sua rede deverão observar a legislação aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, inclusive quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade pelos resíduos que gerar.

4.10 Os consultórios e clínicas integrantes da rede deverão possuir os equipamentos, licenças e condições sanitárias indispensáveis à execução segura dos procedimentos cobertos.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.11 Para o presente credenciamento, não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as justificativas técnicas e operacionais apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP

VISTORIA

4.12 Previamente à habilitação, será realizada vistoria técnica nas instalações da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a ser efetuada por servidor(es) designado(s) pelo IAMSPE, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais e assistenciais necessárias à execução dos serviços, em conformidade com a Ordem de Serviço da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada nº 01, de 26 de fevereiro de 2025.

5. Modelo de execução do objeto

DOS USUÁRIOS

5.1 Para a presente prestação de serviços, o IAMSPE possui uma carteira de aproximadamente 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) vidas (usuários), entre contribuintes, beneficiários e agregados.

5.2 A CREDENCIADA se obriga a aceitar o grupo de usuários atualmente existente no cadastro do IAMSPE, independentemente de sua faixa etária, bem como o ingresso de novos beneficiários e agregados, não cabendo exigência de número mínimo ou máximo para sua inclusão no plano pelo qual optarem.

5.3 Consideram-se usuários dos planos objeto deste credenciamento os servidores públicos, ativos ou inativos, beneficiários e agregados que estejam regularmente inscritos como usuários do sistema IAMSPE, nos termos do Decreto-Lei nº 257/1970, suas alterações e demais normas regulamentares, enquanto aptos no cadastro do IAMSPE, e que tenham optado pela assistência odontológica objeto deste credenciamento.

5.4 A adesão de beneficiários e agregados à assistência odontológica dependerá da adesão do usuário titular, observados os mesmos critérios e planos por ele escolhidos.

DOS PLANOS

5.5 Para atender ao objeto deste instrumento, o credenciado deverá oferecer três tipos distintos de planos, conforme segue:

I – **PLANO BÁSICO:** com valor inicial de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) por usuário/mês;

II – **PLANO SUPERIOR:** com valor mensal por usuário entre R$ 38,00 (trinta e oito reais) e R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

III – **PLANO EXECUTIVO:** com valor mensal por usuário entre R$ 76,00 (setenta e seis reais) e R$ 95,00 (noventa e cinco reais).

DA UTILIZAÇÃO DO PLANO, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS

5.6 A assistência odontológica deverá abranger integralmente as coberturas previstas para os planos descritos neste Termo de Referência, observadas as condições de utilização e os períodos de carência aplicáveis.

5.7 Os usuários que aderirem a qualquer dos PLANOS do dia 1º ao último dia do mês terão como data de início da contratação o primeiro dia do segundo mês subsequente.

5.8 O usuário IAMSPE que optar por qualquer dos PLANOS terá prazo de carência de 90 (noventa) dias para todos os procedimentos, exceto os de urgência e emergência.

5.9 Não haverá carência para o usuário que optar por qualquer dos PLANOS no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ordem de início da prestação dos serviços emitida pelo IAMSPE à CREDENCIADA.

5.10 Não haverá carência para o novo usuário IAMSPE, assim considerado aquele que tomar posse no Governo do Estado de São Paulo, que optar por qualquer dos PLANOS no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse.

5.11 Não haverá carência para os novos beneficiários e agregados que ingressarem no IAMSPE nos termos do Decreto-Lei nº 257/1970 e optarem por qualquer dos PLANOS no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua inclusão no cadastro do IAMSPE.

DO CUSTEIO DOS PLANOS

5.12 Os PLANOS descritos no subitem 5.5 serão custeados pelos próprios usuários, mediante desconto em folha de pagamento realizado pelo IAMSPE, que repassará à CREDENCIADA os valores contratados e autorizados pelos próprios usuários.

5.13 O desconto em folha de pagamento do usuário titular será realizado em relação a todos os seus beneficiários e agregados.

DA MOBILIDADE, PORTABILIDADE E CANCELAMENTO

5.14 O usuário poderá solicitar mudança de PLANO dentro da mesma OPERADORA, nas seguintes condições:

5.14.1 Do PLANO BÁSICO para o PLANO SUPERIOR ou EXECUTIVO, e do PLANO SUPERIOR para o PLANO EXECUTIVO, a qualquer momento.

5.14.2 Do PLANO EXECUTIVO para o PLANO SUPERIOR ou BÁSICO, ou do PLANO SUPERIOR para o PLANO BÁSICO, somente após a data de aniversário do seu PLANO, correspondente a 12 (doze) meses da adesão.

5.15 O usuário poderá solicitar mudança de OPERADORA somente na data de aniversário do seu PLANO, correspondente a 12 (doze) meses após a adesão.

5.16 Os usuários titulares que forem exonerados, perderem o vínculo com o Estado de São Paulo e, em consequência, forem excluídos do sistema de saúde do IAMSPE, bem como nas demais hipóteses de desligamento do IAMSPE, não terão direito à continuidade dos serviços da CREDENCIADA.

5.17 Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá manter a venda dos PLANOS contratados aos usuários por períodos superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.18 As normas vigentes da ANS aplicáveis à exclusão, ao cancelamento, à portabilidade e à movimentação de beneficiários serão aplicadas complementarmente.

DAS CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES

5.19 As consultas, os procedimentos e os exames abrangerão as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sem limite de utilização, observadas as coberturas previstas para cada PLANO.

5.20 A marcação de consultas, procedimentos e exames auxiliares ou complementares será realizada em consultórios próprios ou em consultórios e clínicas particulares integrantes da rede da CREDENCIADA, mediante agendamento prévio, de segunda-feira a sábado, exceto nos casos de urgência e emergência, que terão atendimento independentemente de agendamento prévio.

5.21 A CREDENCIADA deverá manter, obrigatoriamente, REDE CREDENCIADA na Capital, na Grande São Paulo e no Interior durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, composta por consultórios e clínicas proporcionalmente distribuídos e em número compatível com o quantitativo de usuários, de forma a cumprir os prazos de atendimento e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.22 A CREDENCIADA deverá estar apta a prestar os serviços de assistência odontológica com cobertura para todo o atendimento mínimo previsto no subitem 5.8.4, atendendo, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos 180 (cento e oitenta) municípios indicados no quadro de abrangência territorial desta seção.

5.23 O atendimento de urgência e emergência será prestado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo estar disponível, no mínimo, nos municípios-sede indicados no subitem 5.55.

DA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.24 A substituição de qualquer prestador da CREDENCIADA deverá garantir os mesmos padrões de atendimento e cobertura, observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 9.656/1998 e suas alterações.

5.25 A marcação de novas consultas e exames auxiliares ou complementares decorrentes do tratamento em cada município deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CREDENCIADA e aceitas pelo IAMSPE.

DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E DO MANUAL DO USUÁRIO

5.26 O atendimento ao usuário deverá ser prestado mediante apresentação da carteira virtual de identificação do Plano Odontológico do IAMSPE, fornecida pela CREDENCIADA, e conferência nos termos do mecanismo de elegibilidade cadastral.

5.27 A CREDENCIADA deverá disponibilizar gratuitamente ao usuário titular o MANUAL DO USUÁRIO, por meio da internet, contendo a relação de profissionais, consultórios e clínicas credenciados no Estado de São Paulo, bem como informações sobre o PLANO e as regras previstas neste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E TECNOLÓGICAS

5.28 A CREDENCIADA deverá possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para liberação de procedimentos, prestação de informações sobre os serviços contratados e a rede

credenciada, marcação de consultas e exames, bem como recebimento de sugestões e esclarecimento de dúvidas.

5.29 A CREDENCIADA deverá possuir sistema informatizado, via internet, que permita administrar as inclusões, exclusões e alterações dos dados cadastrais dos usuários, em linguagem compatível com a tecnologia utilizada pelo IAMSPE.

5.30 O sistema deverá estar disponível também para autoatendimento, com capacidade para atender à população de usuários do IAMSPE optante pela assistência odontológica, estando habilitado, no mínimo, para a realização das seguintes atividades diretamente pelo IAMSPE e/ou pelos usuários:

a) inclusão ou exclusão de usuários;

b) alteração de dados cadastrais;

c) consulta à rede credenciada.

5.31 O sistema informatizado, via internet, deverá permitir a consulta à base de dados de usuários do IAMSPE para verificação da regularidade da inscrição, de modo a impedir a oferta de serviços a usuários que não estejam regulares no sistema.

5.32 CREDENCIADA deverá fornecer relatórios mensais, em meio eletrônico, com a discriminação das consultas, exames e demais procedimentos utilizados pelos usuários, quando solicitados pelo IAMSPE.

5.33 A CREDENCIADA deverá fornecer, trimestralmente, índice de sinistralidade, em meio eletrônico, quando solicitado pelo IAMSPE.

5.34 A CREDENCIADA deverá fornecer relatório descritivo dos serviços realizados, total e por paciente, bem como relação dos estabelecimentos de atendimento odontológico, referentes ao mês anterior ao faturamento, em meio eletrônico, quando solicitado pelo IAMSPE.

5.35 A CREDENCIADA deverá disponibilizar e manter atualizada, diariamente, a REDE CREDENCIADA na internet, possibilitando o acesso pelos usuários, de acordo com as normas vigentes da ANS.

DOS SERVIÇOS PREVISTOS

5.36 A CREDENCIADA deverá oferecer 3 (três) tipos de planos odontológicos a todos os usuários cadastrados no IAMSPE, nos termos deste Termo de Referência.

5.37 Os usuários terão liberdade de escolha entre os PLANOS e os prestadores devidamente credenciados, devendo, para se inscrever, formalizar sua opção junto à CREDENCIADA escolhida, respeitadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.38 A CREDENCIADA deverá emitir termo de adesão ao usuário, no qual deverão constar, obrigatoriamente: o tipo de plano, o preço, as carências, o rol de procedimentos e a rede credenciada.

5.39 As comunicações de inclusões e exclusões mensais de usuários serão realizadas formalmente pela CREDENCIADA ao IAMSPE, mediante consulta ao cadastro de usuários do IAMSPE, sendo a periodicidade dessas comunicações estabelecida pelo IAMSPE, de acordo com o fluxo mensal de contratações, desligamentos e inclusões e/ou exclusões de usuários constatado pelas partes.

5.40 A documentação referente ao usuário IAMSPE que estiver na posse da CREDENCIADA deverá ser armazenada por até 5 (cinco) anos após o término da vigência do Termo de Credenciamento.

5.41 O IAMSPE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA a documentação referente à inclusão ou exclusão do plano, ou qualquer outra documentação relacionada ao usuário, que deverá ser entregue no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.42 Caso reste comprovado que um usuário não autorizou sua inscrição e, tampouco, o consequente desconto de valores em folha de pagamento para custeio do PLANO, o IAMSPE poderá glosar os respectivos valores do faturamento da CREDENCIADA, devidamente corrigidos.

DAS COBERTURAS DOS PLANOS

PLANO BÁSICO

5.43 O PLANO BÁSICO deverá oferecer, no mínimo, a cobertura odontológica obrigatória prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente, além dos procedimentos relacionados a seguir, observadas as atualizações regulatórias aplicáveis:

CONSULTAS

- Consulta odontológica;
- Consulta odontológica inicial;
- Controle pós-operatório em odontologia;
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial;
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial;
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial;
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial;
- Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico.

PREVENÇÃO

- Aplicação tópica de flúor;
- Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
- Atividade educativa em saúde bucal;
- Atividade educativa para pais e/ou cuidadores;
- Controle de biofilme (placa bacteriana);
-
- Profilaxia: polimento coronário;
- Teste de fluxo salivar.

DENTÍSTICA

- Ajuste oclusal por acréscimo;
- Ajuste oclusal por desgaste seletivo;
- Capeamento pulpar direto;
- Faceta direta em resina fotopolimerizável;
- Remoção de trabalho protético;
- Restauração de amálgama – 1 face;
- Restauração de amálgama – 2 faces;
- Restauração de amálgama – 3 faces;
- Restauração de amálgama – 4 faces;
- Restauração em ionômero de vidro – 1 face;
- Restauração em ionômero de vidro – 2 faces;
- Restauração em ionômero de vidro – 3 faces;
- Restauração em ionômero de vidro – 4 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável – 1 face;

- Restauração em resina fotopolimerizável – 2 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável – 3 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável – 4 faces.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- Colagem de fragmentos dentários;
- Consulta odontológica de urgência 24 horas;
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- Incisão e drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- Pulpectomia;
- Recimentação de trabalhos protéticos;
- Redução simples de luxação de articulação temporomandibular (ATM);
- Reembasamento de coroa provisória;
- Reimplante dentário com contenção;
- Remoção de dreno extraoral;
- Remoção de dreno intraoral;
- Restauração temporária/tratamento expectante;
- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;
- Tratamento de alveolite;
- Tratamento de pericoronarite.

ENDODONTIA

- Curativo de demora em endodontia;
-
- Preparo para núcleo intrarradicular;
- Pulpotomia;
- Remoção de corpo estranho intracanal;
- Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico;
- Remoção de núcleo intrarradicular;
- Retratamento endodôntico birradicular;
- Retratamento endodôntico multirradicular;
- Retratamento endodôntico unirradicular;
- Tratamento de perfuração endodôntica;
- Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;
- Tratamento endodôntico birradicular;
- Tratamento endodôntico multirradicular;
- Tratamento endodôntico unirradicular.

CIRURGIA

- Alveoloplastia;
- Amputação radicular com obturação retrógrada;
- Amputação radicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada;
- Aprofundamento/aumento de vestíbulo;
- Biópsia de boca;

- Biópsia de glândula salivar;
- Biópsia de lábio;
- Biópsia de língua;
- Biópsia de mandíbula;
- Biópsia de maxila;
- Bridectomia;
- Bridotomia;
- Cirurgia para exostose maxilar;
- Cirurgia para tórus mandibular – bilateral;
- Cirurgia para tórus mandibular – unilateral;
- Cirurgia para tórus palatino;
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial;
- Cunha proximal;
- Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética;
- Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose;
- Diagnóstico e tratamento de halitose;
- Diagnóstico e tratamento de xerostomia;
- Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial;
- Exérese ou excisão de cálculo salivar;
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos;
- Exérese ou excisão de mucocele;
- Exérese ou excisão de rânula;
- Exodontia a retalho;
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;
- Exodontia de raiz residual;
- Exodontia simples de permanente;
- Frenulectomia labial;
- Frenulectomia lingual;
- Frenulotomia labial;
- Frenulotomia lingual;
- Odontosecção;
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial;
- Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- Redução cruenta de fratura alvéolo-dentária;
- Redução incruenta de fratura alvéolo-dentária;
- Remoção de dentes inclusos/impactados;
- Remoção de dentes semi-inclusos/impactados;
- Remoção de odontoma;
- Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais;
- Tratamento cirúrgico das fístulas buco-sinusais;
- Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução;
- Ulectomia;
- Ulotomia.

ODONTOPEDIATRIA

- Aplicação de cariostático;

- Aplicação de selante – técnica invasiva;
- Aplicação de selante de fóssulas e fissuras;
- Aplicação tópica de verniz fluoretado;
- Condicionamento em odontologia;
- Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais;
- Controle de cárie incipiente;
- Coroa de acetato em dente decíduo;
- Coroa de acetato em dente permanente;
- Coroa de aço em dente decíduo;
- Coroa de aço em dente permanente;
- Coroa de policarbonato em dente decíduo;
- Coroa de policarbonato em dente permanente;
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica;
- Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia;
- Exodontia simples de decíduo;
- Pulpotomia em dente decíduo;
- Remineralização dentária;
- Restauração atraumática em dente decíduo;
- Restauração atraumática em dente permanente;
- Tratamento endodôntico em dente decíduo.

PERIODONTIA

- Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia;
- Aumento de coroa clínica;
- Cirurgia odontológica a retalho;
- Cirurgia periodontal a retalho;
- Dessensibilização dentária;
- Gengivectomia;
- Gengivoplastia;
- Imobilização dentária em dentes decíduos;
- Imobilização dentária em dentes permanentes;
- Raspagem subgengival/alisamento radicular;
- Raspagem supragengival;
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana);
- Tratamento de abscesso periodontal agudo;
- Tratamento de gengivite necrosante aguda – GUNA.

PRÓTESE

- Coroa provisória com pino;
- Coroa provisória sem pino;
- Coroa total em cerômero;
- Coroa total metálica;
- Núcleo de preenchimento;
- Núcleo metálico fundido;
- Pino pré-fabricado;
- Provisório para restauração metálica fundida;
- Restauração metálica fundida.

RADIOLOGIA

- Levantamento radiográfico (exame radiodôntico);
- Radiografia interproximal – bite-wing;

- Radiografia oclusal;
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- Radiografia periapical.

PLANO SUPERIOR

5.44 O PLANO SUPERIOR, além da cobertura integral prevista para o PLANO BÁSICO, deverá oferecer, no mínimo, cobertura para os seguintes procedimentos:

- Aparelhos ortodônticos fixos e móveis (instalação);
- Restauração em resina indireta – inlay;
- Restauração em resina indireta – onlay;
- Coroa total metaloplástica – resina acrílica;
- Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora);
- Prótese parcial fixa em metaloplástica;
- Prótese parcial fixa provisória;
- Prótese parcial removível com grampos bilateral;
- Prótese parcial removível provisória em acrílico, com ou sem grampos;
- Prótese total.

PLANO EXECUTIVO

5.45 O **PLANO EXECUTIVO** deverá oferecer cobertura adicional aos procedimentos previstos nos PLANOS BÁSICO e SUPERIOR, conforme condições e coberturas previamente aprovadas pelo IAMSPE.

5.46 O rol de procedimentos, os preços e os demais detalhamentos e condições dos PLANOS SUPERIOR e EXECUTIVO deverão ser previamente submetidos à aprovação do IAMSPE.

5.47 Os procedimentos que venham a ser incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e que sejam de cobertura obrigatória para os produtos de assistência odontológica deverão ser incorporados aos PLANOS, sem qualquer custo adicional para os usuários, observadas as normas e atualizações regulatórias aplicáveis.

5.48 Os consultórios e clínicas prestadores dos serviços deverão possuir os equipamentos, instalações e demais condições indispensáveis e obrigatórias para a adequada execução dos procedimentos previstos nos PLANOS.

5.49 As demais regras e critérios não estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital deverão observar as normas e regulamentações da ANS aplicáveis à assistência odontológica e à proteção dos beneficiários, bem como as disposições administrativas estabelecidas pelo IAMSPE.

DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DA REDE CREDENCIADA

5.50 A CREDENCIADA deverá manter permanentemente REDE CREDENCIADA para atendimento dos serviços de assistência odontológica, composta por estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no Estado de São Paulo, de forma a assegurar o atendimento dos procedimentos previstos nos PLANOS descritos neste Termo de Referência, devendo abranger, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos municípios relacionados no quadro de abrangência territorial desta seção.

5.51 A CREDENCIADA deverá efetuar o credenciamento adicional de estabelecimentos, mediante solicitação fundamentada do IAMSPE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

5.52 Na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, a CREDENCIADA deverá apresentar alternativas aptas a suprir as necessidades do IAMSPE, mediante indicação de profissionais e estabelecimentos integrantes de sua rede, contendo, no mínimo, nome dos dentistas, nome dos consultórios e clínicas odontológicas, nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

5.53 Os profissionais e estabelecimentos integrantes da REDE CREDENCIADA deverão ser mantidos durante toda a vigência do Termo de Credenciamento. Havendo necessidade de desvinculação de profissional ou estabelecimento, a CREDENCIADA deverá providenciar sua substituição por profissional ou estabelecimento com padrões equivalentes de atendimento e cobertura, comunicando previamente os usuários com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, ressalvadas as hipóteses em que a substituição decorrer de fato alheio à vontade da CREDENCIADA que impeça a observância desse prazo.

5.54 Os municípios abrangidos pelos serviços previstos neste Termo de Referência são:

Ordem	**Município**	**Total**
1	**SAO PAULO**	**285.806**
2	GUARULHOS	**32.139**
3	CAMPINAS	**21.603**
4	SOROCABA	**19.587**
5	SAO BERNARDO DO CAMPO	**15.751**
6	SANTO ANDRE	**15.743**
7	OSASCO	**15.019**
8	BAURU	**14.856**
9	MOGI DAS CRUZES	**14.008**
10	RIBEIRAO PRETO	**13.692**
11	SAO JOSE DOS CAMPOS	**13.386**
12	SAO JOSE DO RIO PRETO	**12.295**
13	TAUBATE	**10.441**
14	SANTOS	**10.009**

15	MARILIA	**9.632**
16	PRESIDENTE PRUDENTE	**9.239**
17	ITAPETININGA	**9.021**
18	FRANCA	**8.982**
19	SUZANO	**8.705**
20	MAUA	**8.243**
21	PRAIA GRANDE	**7.536**
22	CARAPICUIBA	**7.163**
23	FRANCO DA ROCHA	**6.969**
24	ASSIS	**6.909**
25	DIADEMA	**6.764**
26	ITAQUAQUECETUBA	**6.321**
27	ARACATUBA	**6.234**
28	PIRACICABA	**6.106**
29	TABOAO DA SERRA	**6.090**
30	AVARE	**5.921**
31	BOTUCATU	**5.871**
32	ARARAQUARA	**5.775**
33	SAO VICENTE	**5.298**
34	JUNDIAI	**5.222**
35	COTIA	**4.954**

36	PRESIDENTE VENCESLAU	**4.844**
37	JACAREI	**4.799**
38	POA	**4.454**
39	EMBU DAS ARTES	**4.339**
40	PINDAMONHANGABA	**4.291**
41	FERRAZ DE VASCONCELOS	**4.018**
42	GUARUJA	**3.995**
43	LINS	**3.851**
44	BARUERI	**3.802**
45	RIBEIRAO PIRES	**3.697**
46	VOTUPORANGA	**3.676**
47	SAO CAETANO DO SUL	**3.555**
48	BARRETOS	**3.459**
49	SUMARE	**3.432**
50	LIMEIRA	**3.430**
51	ITAPEVI	**3.386**
52	ITAPECERICA DA SERRA	**3.357**
53	ITANHAEM	**3.303**
54	FERNANDOPOLIS	**3.254**
55	ANDRADINA	**3.223**

56	JAU	**3.195**
57	OURINHOS	**3.182**
58	SAO CARLOS	**3.116**
59	CAIEIRAS	**3.114**
60	AMERICANA	**3.101**
61	PIRAJUI	**3.080**
62	BRAGANCA PAULISTA	**3.015**
63	DRACENA	**3.004**
64	RIO CLARO	**2.969**
65	TUPA	**2.964**
66	MIRANDOPOLIS	**2.951**
67	GUARATINGUETA	**2.859**
68	FRANCISCO MORATO	**2.767**
69	JALES	**2.765**
70	HORTOLANDIA	**2.745**
71	REGISTRO	**2.693**
72	CARAGUATATUBA	**2.669**
73	ITU	**2.658**
74	PENAPOLIS	**2.642**
75	ITAPEVA	**2.527**
76	CASA BRANCA	**2.503**

77	MAIRIPORA	**2.479**
78	VOTORANTIM	**2.402**
79	BIRIGUI	**2.398**
80	CATANDUVA	**2.370**
81	ADAMANTINA	**2.340**
82	TATUI	**2.307**
83	PERUIBE	**2.264**
84	ATIBAIA	**2.166**
85	INDAIATUBA	**2.163**
86	SANTA BARBARA DOESTE	**2.024**
87	SAO JOAO DA BOA VISTA	**2.002**
88	ARUJA	**1.897**
89	MONGAGUA	**1.888**
90	MOGI GUACU	**1.850**
91	TREMEMBE	**1.846**
92	GARCA	**1.787**
93	EMBU-GUACU	**1.774**
94	CRUZEIRO	**1.695**
95	JANDIRA	**1.683**
96	IBIUNA	**1.672**
97	PIRAJU	**1.668**

98	PRESIDENTE EPITACIO	**1.667**
99	LORENA	**1.665**
100	SAO ROQUE	**1.654**
101	SALTO	**1.653**
102	UBATUBA	**1.643**
103	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	**1.635**
104	BATATAIS	**1.622**
105	MOGI MIRIM	**1.609**
106	PROMISSAO	**1.568**
107	MIRASSOL	**1.560**
108	BEBEDOURO	**1.510**
109	PIRASSUNUNGA	**1.508**
110	JABOTICABAL	**1.493**
111	OSVALDO CRUZ	**1.469**
112	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	**1.466**
113	SANTO ANASTACIO	**1.464**
114	CACAPAVA	**1.448**
115	SANTA ISABEL	**1.437**
116	ARARAS	**1.421**
117	PARAGUACU PAULISTA	**1.401**

118	SERTAOZINHO	**1.330**
119	ITARARE	**1.317**
120	OLIMPIA	**1.287**
121	IGUAPE	**1.273**
122	PACAEMBU	**1.255**
123	MATAO	**1.241**
124	SANTANA DE PARNAIBA	**1.217**
125	SAO JOAQUIM DA BARRA	**1.212**
126	LUCELIA	**1.203**
127	MARTINOPOLIS	**1.181**
128	TAQUARITINGA	**1.141**
129	MOCOCA	**1.138**
130	ITAPOLIS	**1.135**
131	CAPAO BONITO	**1.119**
132	CERQUEIRA CESAR	**1.102**
133	SANTA FE DO SUL	**1.098**
134	PIEDADE	**1.077**
135	VARGEM GRANDE PAULISTA	**1.063**
136	AMPARO	**1.062**
137	ITATIBA	**1.059**
138	JOSE BONIFACIO	**1.053**

139	JUNQUEIROPOLIS	**1.046**
140	CAMPO LIMPO PAULISTA	**1.026**
141	CANDIDO MOTA	**998**
142	VALINHOS	**985**
143	IBITINGA	**984**
144	PEDERNEIRAS	**977**
145	ITAPIRA	**973**
146	CUBATAO	**968**
147	PAULINIA	**966**
148	GUARARAPES	**965**
149	LENCOIS PAULISTA	**964**
150	PRESIDENTE BERNARDES	**964**
151	AGUDOS	**962**
152	TUPI PAULISTA	**952**
153	BARRA BONITA	**951**
154	JUQUITIBA	**947**
155	CACHOEIRA PAULISTA	**946**
156	APIAI	**930**
157	SAO MANUEL	**928**
158	SOCORRO	**916**
159	NOVA ODESSA	**899**

160	PORTO FELIZ	**885**
161	LEME	**882**
162	ITIRAPINA	**872**
163	PEREIRA BARRETO	**869**
164	SAO JOSE DO RIO PARDO	**857**
165	ITUVERAVA	**848**
166	ILHA SOLTEIRA	**841**
167	SALTO DE PIRAPORA	**836**
168	PIRAPOZINHO	**822**
169	NOVO HORIZONTE	**820**
170	CAJAMAR	**814**
171	SAO SEBASTIAO	**810**
172	TEODORO SAMPAIO	**797**
173	CAFELANDIA	**789**
174	RANCHARIA	**785**
175	ITABERA	**782**
176	APARECIDA	**776**
177	VALPARAISO	**772**
178	PARIQUERA-ACU	**767**
179	ALVARES MACHADO	**765**
180	BOITUVA	**760**

5.55 A CREDENCIADA deverá disponibilizar atendimento de urgência e emergência odontológica, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos seguintes municípios-sede: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Campinas, Franca, Itapeva, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo e Sorocaba.

DA MIGRAÇÃO E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

5.56 Caso existam Termos de Credenciamento vigentes e as atuais CREDENCIADAS participem do novo credenciamento e sejam novamente credenciadas, a migração dos usuários ocorrerá automaticamente, com a preservação da continuidade assistencial e observância das normas vigentes da ANS.

5.57 Caso alguma operadora atualmente credenciada não participe do novo credenciamento ou não venha a ser credenciada, o IAMSPE manterá os usuários vinculados à respectiva operadora enquanto permanecer vigente o Termo de Credenciamento anterior, assegurada a continuidade dos tratamentos em curso e observadas as normas regulatórias aplicáveis.

5.58 Toda comunicação da CREDENCIADA aos usuários deverá observar o plano de comunicação previamente aprovado pelo IAMSPE.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com o Edital, este Termo de Referência e a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o IAMSPE e a CREDENCIADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico institucional.

6.3 A CREDENCIADA deverá indicar preposto e disponibilizar canais permanentes de contato para a gestão operacional, cadastral, assistencial e financeira do objeto.

6.4 O IAMSPE acompanhará a manutenção da rede credenciada, os prazos de atendimento, as reclamações, os relatórios de utilização, a regularidade cadastral e regulatória e os demais indicadores definidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

6.5 Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e apresentar as informações e os documentos necessários à verificação da regular execução do objeto.

6.6 A fiscalização exercida pelo IAMSPE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA perante o IAMSPE, os usuários, os órgãos reguladores e terceiros.

Preposto

6.6 O CREDENCIADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do credenciamento.

6.7 O CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CREDENCIADO, hipótese em que a essa designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 Considerando tratar-se de serviços de assistência à saúde realizados no estabelecimentos dos CREDENCIADOS não há que se falar em designação de fiscal local.

Fiscalização Técnica

6.9 A fiscalização técnica e administrativa dos Termos de Credenciamento, incluindo o acompanhamento de sua execução, das ocorrências relacionadas e dos pagamentos, será disciplinada no respectivo Termo de Designação de Gestores, a ser formalizado por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento.

7. Critérios de medição e pagamento

Medição

7.1 Ao término de cada período mensal, a CREDENCIADA deverá apresentar relatório das adesões ativas, acompanhado de memória de cálculo e demonstrativo contendo, no mínimo: nome do titular; identificação dos beneficiários e agregados; tipo de plano; valor individual; valor total por grupo familiar; quantidade de usuários; quantidade de titulares; quantidade de dependentes e agregados; inclusões e exclusões ocorridas no período; e valor total geral.

7.2 Após a conferência dos quantitativos, das adesões e dos valores apresentados, o IAMSPE realizará o ateste correspondente e autorizará o faturamento ou documento equivalente, observadas as rotinas administrativas vigentes.

7.3 A remuneração será mensal, calculada por usuário optante (per capita) e por tipo de plano, conforme os valores vigentes estabelecidos para cada plano.

7.4 O repasse será realizado com base nos valores efetivamente autorizados pelos usuários e arrecadados pelo IAMSPE, segundo o fluxo financeiro definido pelo Instituto, com retenção de 1% (um por cento) sobre o valor total faturado mensalmente, a título de custo de operação, salvo alteração expressamente prevista no Edital ou em instrumento formalmente aprovado pelo IAMSPE.

7.5 É vedada à CREDENCIADA a cobrança direta dos usuários por procedimentos cobertos pelo plano contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável e previstas no instrumento.

7.6 As glosas, divergências cadastrais e eventuais recursos observarão os prazos, critérios e procedimentos definidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

Liquidação

7.7 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contado do seu recebimento na Av. Ibirapuera, nº 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM, observadas as medições realizadas na forma desta seção.

7.7.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento às exigências pactuadas, nos termos do art. 7º, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do credenciamento e do órgão CREDENCIANTE;
4. o período respectivo de execução do ajuste;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.1 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça o credenciamento no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10.2 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.10.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.4 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Termo de Credenciamento, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.13 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.14 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CREDENCIADO no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.15 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CREDENCIADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CREDENCIADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 O CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.18 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Anteriormente à data da celebração do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços ou pagamento desse diretamente, de acordo com a referida Lei e esta estar indicada no Termo de Credenciamento.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do CREDENCIADO no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o CREDENCIADO deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIADO deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o CREDENCIADO deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o CREDENCIADO apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.19 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o CREDENCIADO deverá apresentar as certidões vigentes, a saber:

7.19.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.19.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

7.19.3 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

7.19.4 Prova de recolhimento do ISS, nos termos do disposto no subitem 7.15.

7.20 O CREDENCIADO poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21 Caso o CREDENCIADO não seja optante pelo Simples Nacional, relativamente ao Imposto de Renda – IR, deverão ser observadas, conforme o caso, as disposições da Lei Federal nº 9.532/1997 e do Decreto Federal nº 9.580/2018, sendo efetuada pelo CREDENCIANTE a retenção de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados. Em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços estarão sujeitos à lista de serviços prevista na legislação municipal do respectivo Município.

7.22 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.23 Fica ao encargo do CREDENCIADO, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Os CREDENCIADOS serão selecionados por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO,** a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade e onde couber com o Decreto Estadual nº 67.608/23 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução e remuneração será por preço mensal per capita, vinculado ao número de usuários efetivamente aderentes e ativos em cada plano, conforme medição mensal.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o ajuste, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm /consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www. tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração do Termo de Credenciamento, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.11 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que não se enquadrem nas vedações previstas no item 2.6 do Edital e que apresentem a documentação abaixo relacionada, válida e atualizada, acondicionada em envelope único, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO **Edital de Credenciamento nº __/2026** **Interessado:** _____

8.12 Os interessados deverão protocolar a documentação listada abaixo junto ao Protocolo do IAMSPE, situado na Avenida Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04029-00, endereçada à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, acompanhada do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO III** do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado, no qual deverão estar relacionados todos os documentos anexados, bem como as declarações constantes em seu corpo.

HABILITAÇÃO JURIDICA

8.13 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15 Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, observado o disposto na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, quando aplicável;

8.20 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 543, de 2 de setembro de 2022.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22 Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. No caso de representação por procurador, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de procuração, com poderes para a assinatura do Termo de Credenciamento, acompanhado de cópia da documentação pessoal do procurador.

8.23 Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.25 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.26 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

8.29 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.30 Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.31 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

8.32 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto deste ajuste, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.34 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples*;*

8.35 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.36 Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.37 Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R$ 2.107.200,00 (dois milhões cento e sete mil e duzentos reais), mediante a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação.

8.38 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.39 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.40 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional, acompanhada de cópia legível da carteira profissional emitida pelo referido Conselho, válida e em conformidade com a legislação vigente.

8.41 Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional.

8.42 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do credenciamento, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de uma carteira de referência de 100.000 (cem mil) vidas, durante período mínimo de 12 (doze) meses, admitida a somatória de contratos, sujeito(s) à validação pela área técnica.

8.43 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e comprovação de registro regular como Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, apta a operar e comercializar produto com cobertura assistencial odontológica na modalidade de contratação coletiva empresarial, independentemente de sua modalidade organizacional.

8.44 Comprovante de inscrição na ANS como Operadora de grande porte.

8.45 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, em plena validade, quando exigível.

8.46 Certificado de responsabilidade técnica do profissional responsável, emitido ou registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente.

8.47 Comprovação de Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS igual ou superior a 0,6 (seis décimos), considerando o último índice disponível divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.48 Comprovação de regularidade quanto às obrigações de envio de informações à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive ao Sistema de Informações de Beneficiários – SIB e ao Sistema de Informações de Produtos – SIP, ou aos sistemas que venham a sucedê-los, conforme a regulamentação vigente.

8.49 Relação da rede assistencial odontológica no Estado de São Paulo, em formato eletrônico, contendo, no mínimo, o quantitativo de profissionais e estabelecimentos, a Região Administrativa, o endereço completo, o município, o CEP e a especialidade, comprobatória da cobertura de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos 180 (cento e oitenta) municípios indicados no Termo de Referência, bem como da disponibilidade de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ao menos nos municípios-sede das Regiões Administrativas especificadas no Anexo I.

8.50 Comprovação de capacidade tecnológica para a gestão de adesões, elegibilidade, inclusões e exclusões de usuários, rede assistencial, autorizações, relatórios, faturamento e atendimento aos usuários, contemplando central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas e canais digitais de autoatendimento, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.51 Declaração de que disponibilizará os três tipos de plano – **BÁSICO, SUPERIOR e EXECUTIVO** –, observadas as coberturas mínimas, as carências e as demais condições previstas no Termo de Referência.

DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.52 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo III-A do Edital, atestando que:

a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) Atenderá, na data da assinatuura do Termo de Credenciamento, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento disporá de rede de prestadores aptos à prestação dos serviços objeto do credenciamento, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.53 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo III-B, atestando que:

a) Observa a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Observa a Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) Observa o Decreto nº 10.936/2022 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

d) Observa a Resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

e) Observa a RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; e

f) Compromete-se a comunicar formalmente ao IAMSPE eventual autuação, penalidade ou infração recebida de órgãos ambientais ou sanitários competentes, relacionada ao objeto do credenciamento.

8.54 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

8.55 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

8.56 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

8.57 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br /sancoes/consulta);

8.58 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.59 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro deSanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

8.60 O comprovante especificado no item 8.58 deverá ser emitido em nome da pessoa jurídica fornecedora (CNPJ) e de seu sócio majoritário (CPF), por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.60 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.61 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.62 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.63 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.64 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.64.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
8.64.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.64.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.64.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.64.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
8.64.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.64.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.65 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

8.66 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.67 Nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

8.68 A vedação justifica-se em razão das características do objeto, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de diferentes empresas, uma vez que os serviços podem ser prestados individualmente por estabelecimentos que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos no Edital.

8.69 Ademais, o procedimento de credenciamento previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não possui caráter competitivo, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no edital. Assim, a admissão de empresas reunidas em consórcio não amplia a competitividade nem se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto.

8.70 A participação de consórcios, por sua vez, acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, bem como na definição e acompanhamento das responsabilidades solidárias entre as empresas consorciadas, sem que disso decorra benefício técnico ou econômico para a Administração.

8.71 Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, o modelo de credenciamento adotado e a inexistência de vantagem administrativa decorrente da participação de consórcios, conclui-se que apresente vedação é medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, não implicando restrição indevida à participação de interessados aptos à prestação dos serviços.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 1,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. O valor mensal estimado para fins de formalização inicial do credenciamento é de R$ 1,00 (um real), sem prejuízo dos valores efetivamente devidos em decorrência das adesões dos usuários aos planos.

9.2 Os reajustes dos valores dos PLANOS ocorrerão anualmente, no mês de abril, considerando-se esse mês como a data-base definida para esse tipo específico de contratação, sendo o primeiro reajuste aplicável em abril de 2027, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, mediante formalização pelo IAMSPE, preservadas a transparência e as condições do credenciamento.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.2. O credenciamento será atendido pela reserva de recursos orçamentários sob n° 15679, no Elemento 33.90.39, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. O mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5305 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Área demandante

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 12:17:42.

RICARDO MASSAMY UEDA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 12:12:17.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000
Iamspe

ANEXO II
MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – IAMSPE

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ Comp.:_____
CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____
E-mail: _____ Fone: (___)_____ _____

DOCUMENTOS E CERTIDÕES QUE ESTÃO SENDO APRESENTADOS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

() Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
() Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, sujeito à verificação de autenticidade no sítio oficial competente.
() Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.
() Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente, no caso de sociedade empresária estrangeira.
() Ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade simples.
() Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado no órgão competente e averbado no registro da matriz, quando aplicável.
() Ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial, documentos de eleição ou designação dos atuais administradores e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de sociedade cooperativa.
() Todas as alterações dos atos constitutivos ou respectiva consolidação.
() Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 543, de 2 de setembro de 2022.
() Declaração indicando o responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, acompanhada de cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes de identificação.
() Instrumento de procuração pública com poderes suficientes para assinatura do Termo de Credenciamento, acompanhado da documentação pessoal do procurador, quando aplicável.
() Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Sistema de Compras do Governo Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

() Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
() Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
() Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
() Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
() Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.
() Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
() Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
() Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
() Comprovante de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL.
() Declaração ou documento emitido pela Fazenda competente que comprove eventual condição de isenção ou imunidade tributária, quando aplicável.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, no caso de sociedade simples.
() Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, no caso de empresário individual ou sociedade empresária.
() Comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, caso o interessado se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial.
() Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, comprovando patrimônio líquido mínimo de R$ 2.107.200,00 (dois milhões cento e sete mil e duzentos reais).
() Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, no caso de empresa constituída há menos de um ano.
() Demonstrações contábeis devidamente publicadas, no caso de sociedades por ações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no Conselho Regional competente, acompanhada de cópia legível da carteira profissional válida emitida pelo respectivo Conselho.
() Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional.
() Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do credenciamento, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de uma carteira de referência de 100.000 (cem mil) vidas, durante período mínimo de 12 (doze) meses, admitida a somatória de contratos.

() Comprovação de registro regular como Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, apta a operar e comercializar produto com cobertura assistencial odontológica na modalidade de contratação coletiva empresarial, independentemente de sua modalidade organizacional.
() Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, em plena validade, quando exigível.
() Certificado de responsabilidade técnica do profissional responsável, emitido ou registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente.
() Comprovação de Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS igual ou superior a 0,6, considerando o último índice disponível divulgado pela ANS.
() Comprovação de regularidade das obrigações de envio de informações à ANS, inclusive ao Sistema de Informações de Beneficiários – SIB e ao Sistema de Informações de Produtos – SIP, ou sistemas que venham a sucedê-los.
() Declaração de que disponibilizará os três tipos de plano – BÁSICO, SUPERIOR e EXECUTIVO –, observadas as coberturas mínimas, carências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

REDE E CAPACIDADE OPERACIONAL
() Cobertura de, no mínimo, 90% dos 180 municípios relacionados no Termo de Referência:
() Sim () Não
() Urgência e emergência 24 horas pordia, 7 dias por semana, nos municípios-sede exigidos no Termo de Referência:
() Sim () Não
() Central de Atendimento 24 horas:
() Sim () Não
() Sistema on-line para gestão de adesões, elegibilidade, inclusões e exclusões de usuários, rede assistencial, autorizações e relatórios:
() Sim () Não
() Relação eletrônica da rede assistencial anexada:
() Sim () Não

OBSERVAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
() Documentação comprobatória do enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável.
() Documentação comprobatória da condição prevista no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, no caso de sociedade cooperativa que pretenda usufruir do tratamento legal correspondente.
() Demonstração do Resultado do Exercício – DRE ou documento equivalente que comprove a receita bruta da sociedade cooperativa, quando aplicável.

PLANOS OFERTADOS – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

PLANO	VALOR PER CAPITA	REGISTRO/IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO ANS	DECLARAÇÃO DE COBERTURA
BÁSICO	R$ _____	_____	Atende ao rol do item 5.43 do TR: () Sim
SUPERIOR	R$ _____	_____	Anexar coberturas além do item 5.44
EXECUTIVO	R$ _____	_____	Anexar coberturas além

PLANO	VALOR PER CAPITA	REGISTRO/IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO ANS	DECLARAÇÃO DE COBERTURA
			do item 5.45

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da entidade, interessado na efetivação do credenciamento, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins que a entidade:

a) Não possui sócio ou administrador integrante do Quadro de Servidores do IAMSPE;
b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

A interessada declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, que conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e a minuta do Termo de Credenciamento, e que manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

Data: _____ Assinatura _____

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000
Iamspe

ANEXO III-A
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.43 DO EDITAL

(em papel timbrado da entidade)

Eu, _____ (nome completo), portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da entidade _____ (nome empresarial) interessada em participar do Edital nº ___/_____, **DECLARO,** sob as penas da Lei que a referida entidade:

a) Não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital;

b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) Atenderá, na data assinatura do Termo de Credenciamento a, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

e) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

f) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição estrutura operacional, tecnológica, assistencial e de atendimento compatível com as exigências do Termo de Referência;

g) Manterá durante toda a execução a autorização e o registro regular perante a ANS e a aptidão para operar produto com cobertura assistencial odontológica na modalidade coletiva empresarial.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000
Iamspe

ANEXO III-B
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.44 DO EDITAL (No caso de Operadoras que mantenham ou executem serviços odontológicos próprios geradores de resíduos de serviços de saúde)

(em papel timbrado da entidade)

Eu, _____ (nome completo), portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da entidade _____ (nome empresarial) interessada em participar do Edital nº ___/_____, **DECLARO,** sob as penas da Lei que a referida entidade:

a) Observa a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
b) Observa a Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
c) Observa o Decreto nº 10.936/2022 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
d) Observa a Resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
e) Observa a RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; e
f) Compromete-se a comunicar formalmente ao IAMSPE eventual autuação, penalidade ou infração recebida de órgãos ambientais ou sanitários competentes, relacionada ao objeto do credenciamento.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO III-C
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.45 DO EDITAL
(em papel timbrado da entidade)

Eu, _____ (nome completo), portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da entidade _____ (nome empresarial) interessada em participar do Edital nº ___/_____, **DECLARO,** sob as penas da Lei que a referida entidade, por ocasião da formalização do Termo de Credenciamento e sempre que solicitado pelo IAMSPE, apresentará os documentos regulatórios, técnicos, sanitários e cadastrais legalmente exigíveis, inclusive aqueles relativos à sua autorização de funcionamento perante a ANS, ao registro de produtos, à responsabilidade técnica e à regularidade da rede assistencial, bem como comprovará a manutenção das condições de habilitação.

Declara, ainda, que os estabelecimentos integrantes de sua rede deverão possuir licenças, registros, equipamentos e condições sanitárias compatíveis com os procedimentos realizados, cabendo à operadora a gestão e a fiscalização da rede, na forma da regulamentação aplicável.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
(Processo Administrativo - SEI n° _____)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../...., CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE E _____.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, com sede na Avenida Ibirapuera, n.º 981 – 8º andar – Vila Clementino – São Paulo - CEP n.º 04029-000 no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.747.318/0001-62, neste ato representado pela Senhora Presidente MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, nomeada pelo Decreto s/nº de 25 de março de 2026, publicado no DOE de 26 de março de 2026, portadora da funcional nº 26898, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ – CEP: _____, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, conforme atos constitutivos da prestadora de serviços, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal n° 11.878/2024, pelo Decreto Estadual n.º 67.608/23, pelas Portarias IAMSPE n.º 01/2024, 29/2025 e 14/2026 e pela Ordem de Serviço DECAM nº 01/2025 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assistência odontológica continuada aos contribuintes, dependentes e agregados do IAMSPE que formalizarem sua adesão ao plano, por meio de rede própria, filiada ou credenciada da operadora, com cobertura clínica, cirúrgica e especializada, atendimento eletivo e atendimento de urgência e emergência, conforme o plano escolhido pelo usuário e os limites mínimos de cobertura previstos no Termo de Referência, observados o detalhamento e as especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Credenciado e dos demais documentos do credenciamento constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento encontram-se previstos nos termos da Lei Municipal nº _____, que disciplina a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observando-se, quanto à forma de recolhimento do tributo, as disposições nela estabelecidas.

1.3. O presente Termo de Credenciamento vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que compõem o presente credenciamento;
1.3.3. A Proposta do Credenciado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Credenciante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Credenciado poderá se opor à prorrogação de que trata o item acima, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Credenciante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata o item acima fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem inalterados, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Ser juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Ser juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haver manifestação expressa do Credenciado informando o interesse na prorrogação;
e) Ser comprovado que o Credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência do ajuste por conveniência da Credenciante.

2.1.4. Eventuais prorrogações do Termo de Credenciamento serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações, custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o Credenciado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Termo de Credenciamento estará sujeita à seguinte condição resolutiva:

I. Na ausência de vantagem para a Credenciante na manutenção do ajuste, desde que a Credenciante comunique ao Credenciado sua opção pela extinção do Termo de Credenciamento com, ao menos, 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, acarretando a extinção do pacto a partir da referida data de aniversário do ajuste.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do Termo de Credenciamento com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior, o Credenciado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução dos serviços, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, além dos critérios de medição, constam do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1**.** O Credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento.

4.2. Não caracteriza subcontratação a execução dos serviços realizada nas dependências dos estabelecimentos credenciados, desde que observadas as condições, responsabilidades técnicas e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Fica fixado o valor inicial meramente estimativo de R$ 1,00 (um real), para fins de formalização do presente Termo de Credenciamento, não representando obrigação de pagamento mínimo.

5.2. Os valores mensais por usuário a serem pagos à Credenciada corresponderão aos valores vigentes de cada plano de assistência odontológica, conforme segue:

5.2.1. Plano Básico: R$ XXXX por usuário/mês.

5.2.2. Plano Superior: R$ XXXX por usuário/mês.

5.2.3. Plano Executivo: R$ XXXX por usuário/mês.

5.3. Os valores previstos no item 5.2 são iniciais e estarão sujeitos aos reajustes previstos neste Termo de Credenciamento. Os pagamentos devidos à Credenciada serão calculados com base na quantidade de usuários com adesão ativa em cada modalidade de plano e nos respectivos valores vigentes no período de referência.

5.4. No valor dos planos estão incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas administrativas, custos operacionais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente ao Credenciado, de acordo com a apuração da quantidade de usuários aderentes vinculados a cada modalidade de plano e com base nos valores vigentes dos respectivos planos na data de competência do faturamento, observados os reajustes e atualizações previstos neste Termo de Credenciamento

6.2. O Credenciante efetuará o desconto dos valores correspondentes aos planos odontológicos contratados pelos usuários aderentes em seus respectivos comprovantes de rendimentos ou por outro meio operacional definido pelo IAMSPE, realizando o posterior repasse ao Credenciado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

6.3. O Credenciante responsabiliza-se pelo repasse ao Credenciado dos valores arrecadados dos usuários aderentes durante a vigência deste Termo de Credenciamento, desde que mantido o vínculo dos respectivos usuários com o Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de contribuintes do IAMSPE.

6.4. Dos valores repassados pelo Credenciante ao Credenciado será retido o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal total faturado, a título de custeio, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 60.435, de 2014.

6.5. Os pagamentos decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito deste Termo de Credenciamento serão custeados com os recursos previstos na reserva orçamentária nº 2026NR15679, válida para o exercício de 2026, realizada no Elemento 33.90.39, vinculada à Atividade 10.302.5305.6.239.0000, conforme registrado no Processo SEI nº 147.00021059/2026-04.

6.6. Os pagamentos deverão ser feitos mediante a emissão do empenho deduzido dessa reserva, mediante a nota de liquidação, de acordo com o ateste dos serviços reconhecidos pelos critérios definidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada, responsável pela aprovação das contas.

6.7. O prazo para pagamento ao Credenciado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Termo de Credenciamento.

6.8. Caso o Credenciado seja optante pelo Simples Nacional e, por fato superveniente ao credenciamento, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento na alegação de que sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os reajustes dos valores dos planos ocorrerão anualmente, no mês de abril, considerando-se esse mês como a data-base definida para esse tipo específico de credenciamento, sendo o primeiro reajuste aplicável em abril de 2027, mediante a aplicação da variação acumulada do IPC-FIPE nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, mediante formalização pelo I-AMSPE, preservadas a transparência e as condições do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO AJUSTE POR AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Excepcionalmente, na hipótese de ausência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes deste ajuste, poderá ser determinada a suspensão da execução do Termo de Credenciamento, mediante ato formal, devidamente fundamentado e publicado pela Administração.

8.2 A suspensão não conferirá ao Credenciado direito a qualquer indenização, assegurado apenas o pagamento das parcelas efetivamente executadas e aceitas até a data da suspensão.

8.3 Restabelecida a disponibilidade orçamentária, a Administração poderá determinar a retomada da execução, mediante comunicação formal ao Credenciado.

8.4 O Credenciado terá direito à rescisão do Termo de Credenciamento, sem aplicação de penalidades, nas hipóteses de suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses ou de suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, observado o disposto no artigo 137, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Credenciante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e a documentação que o integra;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

9.1.5. Comunicar ao Credenciado a necessidade de emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, caso exista parcela incontroversa em controvérsias sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária a adoção de providência judicial em razão do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

9.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para decisão, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida uma prorrogação motivada por igual período, salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico;

9.1.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Credenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida uma prorrogação motivada por igual período, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Credenciado a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo de Credenciamento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e suas alterações posteriores.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Credenciado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Credenciante para a adequada instrução do requerimento.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, bem como aquelas constantes deste Termo de Credenciamento e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos gestores do Termo de Credenciamento ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelos gestores do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante, de agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou que atue na gestão do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em outros meios eletrônicos hábeis de consulta ou na documentação apresentada pelo Credenciado, este deverá atender à

notificação para entrega, ao setor responsável pela gestão do Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado, exigidas para fins de habilitação;
c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, bem como por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais e demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Comunicar aos gestores do Termo de Credenciamento, tão logo seja possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução dos serviços;

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto;

10.1.10. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e demais bens necessários à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços em adequadas condições de limpeza, segurança, higiene e disciplina;

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

10.1.16. Permitir a auditoria técnica do Credenciante *in loco*, nos seguintes termos:

10.1.16.1. O auditor indicado pelo Credenciante deverá identificar-se previamente junto ao setor competente do Credenciado responsável pelo atendimento ao beneficiário do IAMSPE;

10.1.16.2. O Credenciado deverá disponibilizar o prontuário odontológico e demais registros clínicos do beneficiário ao auditor do Credenciante;

10.1.16.3. O Credenciado deverá permitir, quando necessário, a verificação dos registros clínicos e dos procedimentos odontológicos realizados ou em curso, para fins de auditoria e comprovação da adequada execução dos serviços;

10.1.16.4. O Credenciado deverá facilitar a interlocução com a(s) equipe(s) odontológica(s) e/ou profissional(is) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da auditoria;

10.1.16.5. O Credenciado deverá colaborar para o correto preenchimento do relatório de competência da auditoria.

10.1.17. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, sempre que solicitado pelo Credenciante;

10.1.18. Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.20. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, mediante indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida ou utilização incorreta ou inadequada;

10.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, desde que previsíveis em seu ramo de atividade;

10.1.23. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Credenciante.

10.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual nº 67.301, de 2022, o Credenciado compromete-se a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira. Assim, não poderá oferecer, dar ou prometer vantagem indevida, tampouco aceitar ou prometer aceitar, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie relacionado, direta ou indiretamente, ao objeto deste Termo de Credenciamento, obrigação que se estende a seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, quando admitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a extinção unilateral do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis, bem como da instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei nº 12.846, de 2013, e no Decreto Estadual nº 67.301, de 2022.

10.3. O Credenciado obriga-se a não admitir, na execução deste Termo de Credenciamento, a participação de:

10.3.1. Agente público do órgão ou entidade credenciante, ou terceiro que auxilie a condução do procedimento na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O Credenciado deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. No âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, o Credenciado deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas alterações posteriores, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive os regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observando também as instruções escritas do Credenciante.

11.1.1. O Credenciado deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos e colaboradores que necessitem conhecê-los para a

execução das finalidades deste Termo de Credenciamento, garantindo que todos estejam sujeitos a deveres de confidencialidade.

11.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado da técnica, o Credenciado deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.3. Considerando sua condição de operador de dados pessoais, o Credenciado deverá implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para auxiliar o Credenciante no cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

11.1.4. O Credenciado deverá:

11.1.4.1. Notificar o Credenciante, na primeira oportunidade possível, sobre requerimento formulado por titular de dados nos termos do art. 18 da LGPD;

11.1.4.2. Auxiliar o Credenciante, quando solicitado, na elaboração da resposta ao requerimento mencionado no subitem anterior;

11.1.4.3. Comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo informações suficientes para o cumprimento das obrigações legais de notificação;

11.1.4.4. Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação dos incidentes de segurança;

11.1.4.5. Auxiliar o Credenciante na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, observando o art. 38 da LGPD;

11.1.4.6. Ao término do Termo de Credenciamento, devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, inclusive cópias existentes, conforme determinação do Credenciante, certificando por escrito o cumprimento da obrigação;

11.1.4.7. Disponibilizar ao Credenciante todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento desta cláusula e permitir auditorias e inspeções relativas ao tratamento de dados pessoais;

11.1.4.8. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados ao Credenciante ou a terceiros em decorrência do descumprimento da LGPD ou das instruções do Credenciante;

11.1.4.9. Observar, quando aplicável, todas as exigências relacionadas ao tratamento de dados pessoais fundamentado no consentimento do titular;

11.1.4.10. Não transferir dados pessoais para fora do território nacional sem autorização prévia e expressa do Credenciante e sem demonstração do atendimento às exigências legais aplicáveis;

11.1.4.11. Não realizar subcontratação que envolva compartilhamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa do Credenciante;

11.1.4.12. Assegurar que empregados, prepostos e colaboradores de eventual subcontratado estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade equivalentes às previstas neste instrumento; e

11.1.4.13. Permanecer integralmente responsável perante o Credenciante pelas obrigações decorrentes desta cláusula, ainda que a subcontratação tenha sido autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Para o presente credenciamento, não será exigida a garantia de contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

I. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive qualquer documento solicitado pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE;

V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;

IX. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII daquele item que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa, calculada em conformidade com a Portaria IAMSPE nº 29/2025, que integra este instrumento.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Credenciamento (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos dela decorrentes para o Credenciante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. As sanções são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

13.9. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da referida lei.

13.10. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 92, XIX)

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O Credenciado reconhece, desde já, os direitos do Credenciante nos casos de extinção unilateral prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a decisão ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Termo de Credenciamento quando não restringir sua capacidade de executar o objeto contratado.

14.1.4. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizada a correspondente alteração subjetiva por meio de termo aditivo.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos; e
14.2.3. Indenizações e multas eventualmente incidentes.

14.3. A extinção do Termo de Credenciamento não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O Credenciante poderá ainda:

14.4.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Credenciado, reter a garantia eventualmente prestada para fins de execução, observada a legislação aplicável; e
14.4.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter eventuais créditos existentes em favor do Credenciado decorrentes deste Termo de Credenciamento.

14.5. Constatada irregularidade no credenciamento ou na execução do objeto, e não sendo possível o saneamento, a decisão pela suspensão da execução ou pela declaração de nulidade do Termo de Credenciamento somente será adotada quando demonstrado o interesse público, observados os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurada ao Credenciado prévia manifestação e participação na instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão custeadas pelos valores descontados dos usuários aderentes aos planos de assistência odontológica, mediante desconto em folha de pagamento ou outro meio operacional definido pelo IAMSPE, cabendo a este realizar o repasse dos valores devidos à Credenciada, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

15.2. No presente exercício, as despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado, na seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 532101;
II. Fonte de Recursos: _____;
III. Programa de Trabalho: _____;
IV. Elemento de Despesa: _____;
V. Plano Interno: _____;
VI. Nota de Reserva: _____;
VII. Nota de Empenho: _____.

15.3. Quando a execução do Termo de Credenciamento ultrapassar o exercício financeiro em curso, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos e ao presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações do ajuste reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, que a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da referida lei.

17.3. Caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos do Credenciado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo.

17.4. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em observância ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem as partes justas e acordadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelo Credenciado e pelo Credenciante, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
Presidente do IAMSPE

(pelo Credenciado)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO V
Portaria IAMSPE nº 29, de 27 de novembro de 2025

Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 28 de novembro de 2025

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Medica ao Servidor Público Estadual

Portaria IAMSPE nº 29, de 27 de novembro de 2025

A Superintendente do Iamspe, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º, item XXV do Regimento Interno (Portaria Iamspe nº119 de 22 de outubrode1970) e,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021**,** doravante denominada **LLCA**, consiste na nova norma geral de licitações e contratações públicas, editada pela União dentro da competência prevista no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, em substituição às Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Artigos 1º a 47ª da 12.462/2011 e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para aplicação das multas previstas no inciso II do artigo 156 da **LLCA** e,

Considerando o entendimento da Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo quanto às Autarquias poderem em relação às suas contratações, disciplinar a aplicação de sanções administrativas em edital ou contrato, bem como editar ato normativo para dispor sobre a matéria (§ 3º do Artigo 156 da **LLCA**).

RESOLVE:

Baixar a presente Portaria para disciplinar a aplicação de penalidades administrativas no âmbito do Iamspe:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das penalidades de natureza pecuniária e de advertência a que se referem os Artigos 155 e 156, incisos I e II da **LLCA** obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - As penalidades serão aplicadas em observância aos princípios que regem a Administração Pública, conforme dispõe o “caput” do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando ainda os princípios da

razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - A apuração das infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA** será aplicada somente após o regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada.

§ 1º - É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, que se fará nos termos previstos no Artigo 4º desta Portaria.

§ 2º - No caso de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deverá ser instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do Artigo 158 da **LLCA**.

§ 3º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são passíveis de reabilitação na forma prevista no Artigo 163 da **LLCA**.

Artigo 4º - A intimação do licitante ou contratado acerca da instauração do processo sancionatório, inclusive para efeitos de fixação da data inicial do prazo para manifestação, se fará por Ofício de Notificação, cuja entrega poderá se dar via:

I- Mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico (e-mail) que conste no banco de dados cadastrais do CAUFESP ou SICAF.

II- CORREIOS, com Aviso de Recebimento.

III- Retirada pessoalmente efetuada pelo responsável/procurador do interessado junto ao Iamspe.

IV- Qualquer outro meio documental em que se possa confirmar a ciência do notificado.

§ 1º - Quando as notificações forem efetuadas por meio eletrônico, caso não haja confirmação expressa de recebimento por parte da Contratada, o prazo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 3º desta Portaria será contado a partir da data do envio do respectivo Ofício, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do Artigo 137, §4º da **LLCA**.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Artigo 5º - Comete infração administrativa, nos termos da **LLCA**, o contratado que:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - O licitante ou contratado que incidir nas infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA** ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência – se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar à imposição de penalidade grave;

b) Impedimento de licitar e contratar – se praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da **LLCA** e não se justificar à imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* deste artigo, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido *caput,* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa - se praticada qualquer das infrações previstas no artigo 155 da **LLCA**.

§ 2º - Na aplicação das sanções descritas no parágrafo primeiro deste artigo serão consideradas:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 6º - A inexecução total ou parcial do contrato e/ou o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sujeitarão o contratado à aplicação de penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa.

§ 1º - As penalidades descritas neste artigo são independentes e cumulativas, não havendo qualquer hierarquia entre elas, podendo ser aplicadas uma e/ou outra, conforme o caso.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a imposição da multa moratória e/ou à extinção do contrato em caso de não oferecimento integral da garantia no prazo ajustado contratualmente, conforme previsto no Artigo 9º desta Portaria.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao Iamspe.

Artigo 7º - A penalidade de advertência será aplicada pela autoridade competente do Iamspe por meio de decisão motivada e expressa nos autos e publicada no Diário Oficial, de acordo com os critérios da oportunidade e conveniência, em observância aos princípios da finalidade, economicidade e interesse público.

§ único - O Iamspe deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela Autarquia, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

Artigo 8º - O atraso na entrega do objeto ou retardamento da execução ou da entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O A contagem do dia de atraso deverá ser realizada, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

Artigo 9º - A infração de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

Artigo 10 - O contratado que der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo, conforme previsto no inciso II do *caput* do 5º desta Portaria se sujeitará a multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

Artigo 11 - A inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 12 – No caso de serem cometidas as infrações contidas nos incisos IV e V do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato.

Artigo 13 - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza a infração prevista no inciso VI do *caput* do Artigo 5º desta Portaria, sujeitando-o à imposição de multa de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou instrumento, sem prejuízo da instauração do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

§ único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante e superveniente, devidamente reconhecido pela Administração, a multa poderá ser reconsiderada ou convertida em advertência, por decisão do Superintendente, devidamente expressa nos autos e com sua publicação no Diário Oficial.

Artigo 14 - A infração prevista no inciso VII do *caput* do Artigo 5º desta Portaria, ou seja, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado sujeitará o contratado a multa de **1% (um por cento)** do valor do contrato.

Artigo 15 - As infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 16 - A inobservância injustificada do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia sujeitará o contratado a multa moratória de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor total da garantia, até o máximo de **2% (dois por cento).**

§ 1º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Iamspe a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do *caput* do Artigo 137 da **LLCA**, implicando no cancelamento da respectiva Nota de Empenho (total ou saldo remanescente).

§2º - A extinção do contrato acima referenciado poderá ensejar, também, na aplicação da multa prevista no artigo 11 desta Portaria, ficando, ainda, facultado ao Superintendente determinar a instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 17 - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caso o contratado deixe de apresentar, no

prazo fixado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, haverá a imposição de multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

Artigo 18 - Observadas as disposições desta Portaria, o Superintendente só deixará de aplicar a sanção administrativa se verificado que:

I – Não houve a infração ou o notificado não foi seu autor.

II – A infração decorreu de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela notificada e reconhecida pela Administração e Superintendente.

Artigo 19 - As multas desta Portaria poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na **LLCA**, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos instrumentos convocatórios, contratos ou equivalentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Iamspe à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integrará aquele instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

§ único - O não pagamento das multas nos prazos e formas indicadas implicará no registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial, respeitada a legislação vigente pertinente à matéria.

Artigo 21 - As condutas previstas como infrações administrativas na **LLCA** e em outras leis de licitações e contratos, também tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

Artigo 22 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **LLCA**, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade

de análise jurídica prévia conforme disposto no artigo 160 da referida Lei.

Artigo 23 - As disposições desta Portaria aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 24 – Cópia autêntica desta Portaria deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 25 - Às omissões desta Portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 26 - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação e revoga as disposições anteriores sobre o tema, notadamente a Portaria Iamspe nº 10/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

Maria das Graças Bigal Barboza da silva
Superintendente do IAMSPE

Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva**, **Superintendente**, em 27/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0090544033** e o código CRC **73A9C5AD**.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO VI
Portaria IAMSPE nº 14, de 14 de Abril de 2026

Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 15 de abril de 2026

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Medica ao Servidor Público Estadual

PORTARIA IAMSPE Nº 14 de 14 de Abril de 2026

A Presidente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, nos termos do artigo 13 da Portaria IAMSPE nº 11, de 2 de abril de 2026, e

Considerando os artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais, enquanto não houver regulamentação estadual específica da regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que o credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público por meio do qual o órgão ou entidade credenciante convida, mediante edital, interessados em prestar serviços, conforme o interesse da Administração, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 11.878/2024[1]

Considerando que as atividades do IAMSPE relativas à prestação de serviços de assistência à saúde, no âmbito da rede credenciada, enquadram-se na hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, situação em que a escolha do credenciado cabe ao beneficiário direto da prestação do serviço, inciso II do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021[2] , e inciso II do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024 [3] , não gerando obrigação de faturamento ou demanda mínima;

Considerando que essa hipótese privilegia a satisfação do usuário, permitindo-lhe exercer a liberdade de escolha entre os prestadores credenciados e contribuindo para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a hipótese prevista no inciso II do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 permite à Administração realizar o credenciamento quando a demanda pelos serviços for variável, observada a disponibilidade de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual e,

Considerando o Parecer IAMSPE CJ/PC nº 61/2026 e a Cota CJ/IAMSPE nº 12/2026, constantes do Processo SEI nº 147.00016460/2025-33,

RESOLVE:

Artigo 1º - O edital de credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência coincidente com o exercício financeiro, admitida a possibilidade de prorrogação, para o exercício seguinte, a critério da Administração.

§ 1º - A divulgação do edital, conforme disposto na Lei 14133/21, será mantida à

disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, durante a respectiva vigência.

§ 2º - As modificações no edital também serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos, assegurado o tratamento isonômico aos interessados.

§ 3º - O edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, alteração de critérios ou ausência de dotação orçamentária, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo dos Termos de Credenciamento já formalizados, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 11.878/2024.

Artigo 2º - O edital deverá informar o prazo de que a Administração dispõe para análise da documentação apresentada.

Artigo 3º - O edital deverá vedar a subcontratação do objeto credenciado, não se confundindo tal vedação com a utilização, pelo credenciado, de serviços essenciais de terceiros no âmbito do funcionamento do estabelecimento de saúde.

Parágrafo único - Serviços essenciais de terceiros, externo do âmbito do funcionamento do estabelecimento de saúde credenciado somente poderão ser executados mediante autorização do IAMSPE.

Artigo 4º - Durante a vigência do edital será permitido a qualquer interessado que atenda aos requisitos, apresentar a documentação para habilitação, a qual será apreciada pela Administração no prazo definido no respectivo edital, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 11.878/2024.

§ 1º - Todos os interessados que atenderem as exigências do edital serão habilitados e credenciados, mediante ato formal da Administração, passando a integrar a rede assistencial disponível aos usuários.

§ 2º - A análise da documentação apresentada será realizada de forma contínua, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo comunicados os resultados aos interessados, assegurados a possibilidade de ingresso de novos participantes durante toda a vigência do chamamento.

Artigo 5º - O credenciamento ensejará a formalização do respectivo Termo de Credenciamento, o qual possui natureza contratual.

§ 1º - O Termo de Credenciamento caracteriza-se como contrato de execução eventual, por meio do qual se estabelecem as condições gerais para futura prestação de serviços, sem que disso decorra obrigação de execução imediata.

§ 2º - O Termo de Credenciamento não assegura volume mínimo de atendimentos, nem garantia de faturamento, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva.

§ 3º - A disponibilização do credenciado na rede assistencial decorre do credenciamento e da formalização do Termo de Credenciamento, não se confundindo com a execução dos serviços.

Artigo 6º - Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do prestador caberá ao usuário, dentre os credenciados disponíveis assegurados a ampla divulgação da rede assistencial.

Artigo 7º - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, a partir:

I – da escolha do usuário; ou

I – de mecanismos de regulação assistencial.

§ 1º - A contratação, em sentido material, aperfeiçoa-se com a efetiva prestação do serviço.

§ 2º - A obrigação de pagamento pela Administração restringe-se aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

Artigo 8º - O edital deverá prever que a remuneração dos serviços será realizada exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, de acordo com os valores definidos na tabela IAMSPE vigente, disponível no Portal do IAMSPE.

Artigo 9º - A execução dos serviços observará a disponibilidade orçamentária, podendo a Administração, mediante decisão motivada, limitar a autorização de atendimentos.

Parágrafo único. A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária impedirá a autorização de novos atendimentos, sem gerar direito à indenização ou reembolso.

Artigo 10 – Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento.

Artigo 11 – O edital deverá indicar a reserva orçamentária no valor de R$ 1,00 (um real), em código específico previsto para o(s) respectivo(s) serviço(s) e localidade(s), a qual será posteriormente reforçada até o valor previsto na FPO (Ficha de Programação Orçamentária), quando da celebração do Termo de Credenciamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º – O edital deverá prever que, na celebração do Termo de Credenciamento**,** será empenhado o valor inicial meramente estimativo de R$ 1,00 (um real), bem como o número da reserva orçamentária que atenderá o credenciamento em questão no valor previsto da FPO.

§ 2º – Mediante gestão da demanda e disponibilidade orçamentária a reserva poderá ser posteriormente reforçada, após o devido apostilamento.

Artigo 12 – Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de empenho deduzido da respectiva reserva orçamentária e posterior liquidação da despesa, conforme ateste dos serviços prestados, observados os critérios definidos pela Divisão de Contas Médicas e Divisão de Regulação da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada, responsáveis pela aprovação das contas.

Artigo 13 – Compete a Coordenaria da Assistência Médica e Rede Credenciada e a Coordenadoria de Finanças realizar a gestão orçamentária dos Termos de Credenciamento celebrados, observadas as disponibilidades orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária.

Artigo 14 – Permanecem obrigatórios os demais artefatos e instrumentos previstos na legislação aplicável, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência,

Matriz de Riscos, entre outros que se mostrem necessários à instrução do processo.

Artigo 15 – Todos os atos relativos ao credenciamento deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Artigo 16 – Esta Portaria deverá ser observada pela Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada e pela Coordenadoria de Finanças do IAMSPE.

Artigo 17 – Cópia autêntica desta Portaria deverá, obrigatoriamente, constituir anexo integrante dos editais de credenciamento.

Artigo 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAMSPE nº 26, de 12 de setembro de 2025.

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva
Presidente do IAMSPE

[1] Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
[2] Art. 79, inciso II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
[3] Art. 3º, inciso II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva**, **Presidente**, em 14/04/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0104354353** e o código CRC **AF559371**.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE VISTORIA

Iamspe

SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Formulário de Vistoria Técnica

Consultório Médico/Clínica de SADT/Policlínica

Razão Social:		CNES:	
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF:	
Endereço:		UF: SP	CEP:
E-mail:		Telefone: (DDD)	

Responsável Legal:
Responsável Técnico e Registro Profissional:
Responsável pelo Acompanhamento da Vistoria:

Objetivo da Vistoria	() Credenciamento/habilitação	() Médico	() Exames de Laboratório
	() Alteração Cadastral - mudança de endereço	() Fisioterapia	() Exames de Anatomia Patológica
	() Monitoramento/Verificação de Inconformidade		() Exames de Imagem
	() Inclusão de especialidade		() Exames por Registro Gráfico

Especialidades e tipo de atendimento (eletivo, urgência ou pronto atendimento) e tipos de exames realizados

Estrutura Física

	Sim	Não	NA
Recepção com acessibilidade			
Higienização em conformidade ao ambiente de produção de saúde			
Instalações sanitárias com acessibilidade			
Os ambientes são identificados por meio de placas ou avisos gráficos			
Consultório Médico			
	Quantos:		
Consultório Fisioterapeuta			
	Quantos:		
Consultório/Sala demais Especialidades/ Profissionais			
	Quantos:		
Sala de Procedimento			
Sala de Curativo			
Área de Recuperação Pós-anestésica			
Sala para a esterilização de material			

Equipamentos e Mobiliários	Sim	Não	NA
Estetoscópio e esfigmomanômetro			
Termômetro clínico			
Balança antropométrica			
Oxímetro			
Aspirador			
Fonte de Oxigênio			
Maca revestida com material impermeável			
Escada para acesso dos pacientes à maca			
Cadeira de rodas			
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem			
Autoclave			
Raio-X			
Endoscópio Rígido:			
Endoscópio Flexível/Fibroscópio			
Videoendoscópio			
Ecoendoscópio			
Eletrocardiógrafo - ECG			
Eletroencefalógrafo - EEG			
Eletroneuromiógrafo - EMG			
Holter Cardíaco			
Aparelho de Pressão Arterial Automático (para exame MAPA)			
Sistema de Ergometria para Teste Ergométrico			
Cardiotocógrafo			
Aparelhos para realização de exames: () Ressonância () Tomógrafo () US () Outros			
Laboratório/coleta de exames laboratoriais para realização de exames de análises clínicas			
Laboratório/coleta de exames laboratoriais para realização de exames anatomopatológico			

Práticas Assistenciais

	Sim	Não	NA
Protocolos, práticas e rotinas de trabalho definidas			
A unidade possui estrutura para suporte imediato à vida em casos de urgência/emergência			
Há disponibilidade dos equipamentos de proteção individual (EPI) e/ou coletiva (EPC) necessários de acordo com o nível de biossegurança			
Utilizam lençóis descartáveis ou não, na quantidade suficiente para demanda diária			
Há identificação das embalagens, rotulação e etiquetagem submetidos à esterilização			
Nos casos que se aplique de exame/procedimento, possui médico anestesiologista para promover a sedação profunda ou anestesia e monitorar o paciente durante todo o atendimento			
Possui protocolo de prevenção e controle de infecção			
Possui terceirizados na assistência à saude. Se sim, quais?			

Gerenciamento de Resíduos

	Sim	Não	NA
Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde (PGRSS)			
Possui caixa de recolhimento de perfurocortantes			
Possui abrigo externo de resíduos construído em ambiente exclusivo para cada tipo de resíduo			
Há contrato formal com empresa especializada, legalmente autorizada, para o transporte/tratamento/destino dos resíduos de serviços de saúde			

Observações

_____, _____/_____/_____

Local e data

Parecer Avaliador

☐ Favorável

☐ Desfavorável

Assinatura e carimbo
do Avaliador Iamspe